



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO Nº 6685, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME de Jussara - PR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o incluso REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/J, instituído pela Lei Municipal nº 1.113, de 10 de dezembro de 2008, na forma do anexo a este decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jussara/PR, em 24 de junho de 2024.



ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARA

JUSSARA – PARANÁ 2024

TÍTULO I
DO CONSELHO

Art. 1º - O Presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação de Jussara – CME/J, conforme previsto pelas Leis Federais: Constituição Federal – Art. 205 a 214, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei nº 9.394 de 20/12/1996, Leis Estaduais: Constituição do Estado do Paraná – Art. 177 a 189, Deliberação nº 16/90 do Conselho Estadual de Educação e criado pela Lei Municipal nº 1.113 de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Jussara é um Órgão de caráter Normativo, Consultivo, Deliberativo e Fiscalizador do Sistema de Ensino, que por objetivo a orientação da política Educacional do Município de Jussara.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Educação:

I – Consolidar uma estrutura educacional que garanta a aprendizagem escolar e a participação coletiva na avaliação das ações pedagógicas e administrativas do poder público municipal.

II – Assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

III – O CME/J no exercício de suas atribuições propugnará para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

IV – Acompanhar o desenvolvimento e aplicação das metas e objetivos estipulados no Plano Municipal de Educação.

TÍTULO III
DA SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Jussara tem sede e foro nesta cidade e jurisdição em todo território do município.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação de Jussara, Estado do Paraná, é constituído nos termos da Lei Municipal nº 1.113/2008, tendo a seguinte estrutura:

I – Presidência

II – Vice-Presidente

III – Secretaria Executiva

IV – Conselheiros

Art. 6º - A Presidência do Conselho Municipal de Educação – CME/Jussara, será exercida pelo Presidente e assistida pelo Vice-Presidente, e é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Jussara será eleito em votação direta, entre os conselheiros.

§ 2º - Na ausência do Presidente ou em seus impedimentos, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 3º - A Vice-Presidência será exercida pelo segundo mais votado entre os conselheiros.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação será exercida por um servidor público municipal designado pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O Plenário será constituído por todos os conselheiros titulares, ou suplentes quando no exercício da titularidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



TÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação será composto da seguinte forma:

I – O Secretário Municipal de Educação;

II – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicado pelo Chefe Executivo Municipal;

III – 03 (três) representantes dos professores e diretores da Rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente indicado pela organização representativa de classe;

IV – 03 (três) representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa da classe;

V – 03 (três) representantes dos servidores das escolas públicas da Rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente indicado pela organização representativa da classe.

Art. 10 – O mandato dos conselheiros que representam as entidades governamentais e não governamentais será de 03 (três) anos, permitida uma recondução para igual período.

Art. 11 – Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo.

Art. 12 – A função de membro do CME não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população, tendo prioridade sobre o de quaisquer outras, não se computando, em relação a cargo público exercido cumulativamente, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências e trabalhos especiais.

Art. 13 – O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seus impedimentos, afastamento ou ausência.

§ 1º - O mandato de membro do Conselho Municipal de Educação será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, anualmente, sem justificativa por escrito, até a data da próxima reunião;

IV – procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VI – mudança de residência do município.

§ 2º - Caracteriza afastamento o não comparecimento do conselheiro titular por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho.

§ 3º - A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente.

§ 4º - A solicitação de afastamento será apreciada pelo Plenário.

§ 5º - Caracteriza impedimento o não comparecimento do conselheiro titular quando convocado para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

Art. 14 - O conselheiro suplente terá direito de participar das discussões e de votar somente na ausência do titular.

TÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 – Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – Fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino;

II - Formular as políticas e os planos de educação municipal;

III – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV – Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V – Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no município;

VI – Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação interadministrativa que envolva o poder público municipal e as demais esferas do poder público e do setor privado, referentes aos temas de educação;

VII – Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no município;

VIII – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação;

IX – Propor critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;

X – Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o município e entidades públicas e privadas;

XI – Fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do município, zelando pelo cumprimento da legislação que trata dos temas referentes a educação;

XII – Exercer outras atribuições de peculiar interesse do poder público municipal;

XIII – Fazer, alterar, submeter o Regimento Interno, condicionando a sua aprovação ao aval de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho.

Art. 16 – Compete a Secretária Executiva:

I – Assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;

II – Organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Conselho;

III – Propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;

IV – Convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu Presidente;

V – Promover a divulgação dos atos do Conselho;

VI – Elaborar o relatório anual de atividades, submetendo ao presidente do Conselho;

VII – Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;

VIII – Prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;

IX – Comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

X – Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho;

XI – Solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares, Gabinete, e às entidades vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 17 – Compete aos Conselheiros:

I – Debater e deliberar sobre as matérias em discussão;

II – Requerer informações, providências e esclarecimentos;

III – Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste Regimento Interno;

IV – Propor temas e assuntos à discussão e votação do Conselho.

TÍTULO VII
DAS REUNIÕES

Art. 18 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois (02) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias para tratar de matérias específicas e/ou urgentes serão convocadas pelo Presidente ou requeridas por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, por meio de comunicação a todos os membros conselheiros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 19 – As reuniões do Conselho serão abertas com a metade mais um do total de seus membros, ou seja, 5 (cinco) membros mais 1 (um).

Art. 20 – É indispensável a presença de 2/3 (dois terços) dos membros para a votação para aprovação de matérias que constem na pauta.

Art. 21 – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de 2 (duas) horas.

Art. 22 - A sessão plenária do Conselho Municipal de Educação instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 23 – As reuniões Plenárias seguirão a seguinte sequência:

I – Abertura;

II – Discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;

III – Leitura do expediente;

IV – Avisos, comunicações e registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

V – Desenvolvimento de temas por convidados especiais, quando houver;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-2184 | E-mail: educacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



VI – Discussão, votação e deliberação das matérias em pauta;

VII – Elaboração da pauta da reunião seguinte;

VIII – Encaminhamentos;

Parágrafo único – Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.

Art. 24 – Caberá a Plenária decidir a ordem de inclusão das matérias em pauta, priorizando às de caráter de urgência.

Art. 25 – Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 26 – As reuniões do Plenário são públicas.

Parágrafo único – O público terá direito à voz, sendo regularmente o número de intervenções, assim como o tempo destinado a cada uma delas, pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 27 – Para votação da matéria em pauta serão observados os seguintes procedimentos:

I – A votação será secreta quando interessar a qualquer membro do Conselho;

II – A votação será nominal quando requerida por um membro do Conselho, desde que o assunto não exija votação secreta;

III – Nos demais casos, a votação será aberta e espontânea, constando em Ata votos favoráveis, comentários e abstenções;

IV – O conselheiro contrário à decisão poderá requerer que seu voto seja registrado em Ata.

V – É assegurado ao conselheiro, o direito de registro de manifestação individual através da declaração de voto.

Art. 28 – O Conselho Municipal de Educação convocará, sempre que necessário, os representantes dos diversos setores do Sistema Municipal de Ensino para esclarecimentos sobre propostas e ações desenvolvidas.

Art. 29 – O Conselho Municipal de Educação poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do Conselho Municipal de Educação, sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 30 – Os presentes assinarão lista de presença, indicando sua condição de titular ou suplente.

Art. 31 – Os conselheiros suplentes terão direito à voz nas reuniões, independentes da presença do conselheiro titular.

Art. 32 – As comissões são órgãos temporários do Conselho Municipal de Educação, constituídos após aprovação da Plenária, para finalidades específicas, as comissões temporárias ao concluírem seus trabalhos, ficarão automaticamente dissolvidas.

Art. 33 – As Comissões Especiais serão constituídas conforme a necessidade que a matéria em discussão exigir e serão formadas por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros.

§ 1º - As comissões temporárias, entre outros assuntos, podem ser constituídas para:

I – apuração de determinado fato, mediante sindicância ou processo administrativo;

II – representação externa do Conselho Municipal de Educação, nos atos a que este deva comparecer ou participar;

III – aprofundamento de estudos em assuntos específicos para fins de posterior regulamentação;

IV – análise de matérias relevantes;

V – outras atribuições solicitadas pela Presidência e pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - As comissões temporárias escolherão o seu coordenador e relator, definidos na primeira reunião;

§ 3º Podem ser instituídas diversas comissões simultaneamente, através de deliberação plenária.

Subtítulo I – Das Deliberações

Art. 34 – As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 35 – As deliberações do Conselho serão materializadas em indicações, resoluções e pareceres.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, ouvido o Conselho Pleno e com aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 37 - O Conselho Pleno reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois (02) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 38 – Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de Legislação Estadual ou Federal.

Art. 39 – O Conselheiro suplente poderá ser convocado para compor grupos de trabalho ou participar das reuniões do Conselho, junto com o respectivo titular, quando a pauta o justificar.

Parágrafo único – Estando presente o conselheiro titular, o seu suplente terá direito à voz, mas não a voto.

Art. 40 – Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração.

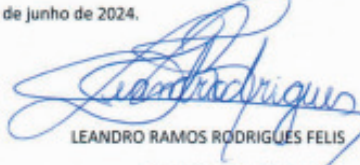
Art. 41 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir, na aplicação deste Regimento, serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 42 – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara, 24 de junho de 2024.



ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal



LEANDRO RAMOS RODRIGUES FELIS
Presidente do CME/J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, através do presente, convoca as pessoas abaixo relacionadas para comparecer a Divisão de Recursos Humanos, para fins de providenciar a documentação necessária para nomeação, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, realizado em 08 de janeiro de 2023, de acordo com o Edital nº 01/2022 de 22 de novembro de 2022.

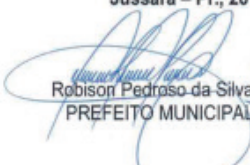
O não Comparecimento no prazo de 05 (Cinco) dias úteis contados a partir da data de Publicação deste Edital, implicará na desclassificação automática do candidato.

Nome : _____ **Classificação**

PROFESSOR DE MAGISTÉRIO 20 HORAS

LEIDIANE APARECIDA GIROTO DOS SANTOS	30º LUGAR
KELLY SABRINA LEITE	31º LUGAR

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Jussara – Pr., 26 de junho de 2024.



Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Jussaraprev
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: jussaraprev2@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO 6698/2024
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal nº 1.932 de 20/12/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des.	Org.	Unid.	Funcional Progr.	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco.	Valor
15	002	0927200262050	3040		Manutenção de Benefícios do Jussaraprev	3.1.90.01	1.300.000,00
15	002	0927200262050	3040		Manutenção de Benefícios do Jussaraprev	3.1.90.03	700.000,00
TOTAL							2.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2023, de acordo com o inciso IV, do parágrafo único, do Art. 5º da Lei nº 1.932/2023 de 20 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual), conforme especificado abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO - SALDO EM 31/12/2023		
Fonte	Nomenclatura	Valor (R\$)
040	Regime Próprio de Previdência Social	2.000.000,00
TOTAL		2.000.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar/incluir as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024 e no Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.

Jussara, 26 de Junho de 2024.

Original Assinado
ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Izabel, Nº 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO Nº 6691/2024
SÚMULA - DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL NA FORMA QUE SE ESPECIFICA.

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - FICA EXCLUÍDO do cargo de Professor, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, VANIA LUCIA PRECISO LIMA, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.995.862-7 SSP/PR, em virtude da concessão de sua Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo Regime Próprio de Previdência Social, a partir do dia 30 de junho de 2024.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 24 de junho de 2024.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Izabel, Nº 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 106/2024
O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER - A Servidora Pública Municipal senhora Tatiana Andreza Araujo de Souza Fernandes, licença para tratamento de saúde de 30 (trinta) dias, no período de 21/06/2024 a 20/07/2024 conforme dispõe o Artigo 96, da Lei Municipal nº 1.710/2019 de 30/10/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 21 de junho de 2024.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 Ramal 218 | E-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP Nº 43-2024-PMJ

Tramitadas todas as fases do Pregão, bem como exaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitua o Art. 71, inciso IV da Lei 14.133-21, torno público a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do objeto Futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecer peças originais e/ou genuínas e prestar serviços mecânicos para realizar manutenção corretiva e preventiva nos maquinários e equipamentos pesados pertencentes ao Município de Jussara, a favor da empresa:

TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 08.671.846/0001-65, com o valor:

Lote 1 - com o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), o qual foi ofertado um desconto de 15%.

Lote 2 - com o valor de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o qual foi ofertado um desconto de 15%.

Jussara-PR, 26 de junho de 2024.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Izabel, Nº 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 107/2024
RESOLVE:
CONCEDER - Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, Férias Regulares, conforme dispõe o Artigo 77 do Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1.710/19.

ALCIDES FRANCISCO LARA - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 01/07/2023 a 30/06/2024, com o período de concessão para 16/07/2024 a 30/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 9986/24.

ANGELICA DE ARAUJO SOUZA - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 01/03/2023 a 29/02/2024, com o período de concessão para 16/07/2024 a 04/08/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 10323/24.

CAROLINA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 07/08/2022 a 06/08/2023, com o período de concessão para 08/07/2024 a 06/08/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 9994/24.

CASSIA DANIELE PAULO - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 02/05/2023 a 01/05/2024, com o período de concessão para 15/06/2024 a 24/06/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 9991/24.

CLAUDINEI LEANDRO - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 01/11/2022 a 31/10/2023, com o período de concessão para 17/06/2024 a 16/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 9976/24.

CLAUDINEIA JOSEFETTI - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 10/07/2023 a 09/07/2024, com o período de concessão para 11/07/2024 a 25/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 9995/24.

DENIZE MONTEIRO SANTOS ARAÚJO - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 12/06/2022 a 11/06/2023, com o período de concessão para 05/07/2024 a 12/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 10312/24.

EDER CARLOS GIROTO - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 12/11/2022 a 11/11/2023, com o período de concessão para 08/07/2024 a 22/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 9982/24.

EDILSON RICARDO VASQUEZ - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 12/01/2022 a 11/01/2023, com o período de concessão para 17/06/2024 a 16/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 9975/24.

EDUARDO EVANDRO RODRIGUES - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 02/05/2023 a 01/05/2024, com o período de concessão para 01/07/2024 a 13/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 9983/24.

FRANCIELE CRISTINA FARIAS CASARIN - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 01/11/2022 a 31/10/2023, com o período de concessão para 28/06/2024 a 12/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 10302/24.

FRANCELLE PADUAN DE SOUZA - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 12/11/2022 a 11/11/2023, com o período de concessão para 17/07/2023 a 26/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 10303/24.

GABRIELA PEREZ NOGUEIRA - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 17/04/2023 a 16/04/2024, com o período de concessão para 10/07/2024 a 29/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 9993/24.

JESSICA BEATRIZ DE SOUZA - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 20/06/2023 a 19/06/2024, com o período de concessão para 08/07/2024 a 27/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 9988/24.

JOSAFÁ JOSE DA SILVA - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023, com o período de concessão para 01/07/2024 a 30/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 9995/24.

KAREN PAULA GARCIA DOS SANTOS PINHEIRO - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 01/04/2023 a 31/03/2024, com o período de concessão para 20/06/2024 a 05/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 10304/24.

KARINA FORTINI BARBOSON - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 07/08/2021 a 06/08/2022, com o período de concessão para 29/07/2024 a 12/08/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 9996/24.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 21 de junho de 2024.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Izabel, Nº 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO Nº 6662/2024
O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR - A pedido a senhora MYLENI GARCIA BEZERRA, brasileira, residente e domiciliada em Jussara - Pr., Portadora da Cédula de Identidade RG nº 13713154 SSP/PR, do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS, a partir de 03 de junho de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 04 de junho de 2024.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Izabel, Nº 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, através do presente, convida as pessoas abaixo relacionadas para comparecer a Divisão de Recursos Humanos, para fins de providenciar a documentação necessária para nomeação, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, realizado em 08 de janeiro de 2023, de acordo com o Edital nº 01/2022 de 22 de novembro de 2022.

O não Comparecimento no prazo de 05 (Cinco) dias úteis contados a partir da data de Publicação deste Edital, implicará na desclassificação automática do candidato.

Nome :	Classificação
PROFESSOR DE MAGISTÉRIO 20 HORAS	
ELIZANDIRA GISLAINE DA ROCHA CESTARO	32º LUGAR

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Jussara - Pr., 26 de junho de 2024.

Robison Pedroso da Silva
SILVA:00710069901
Assinado de forma digital por ROBISON PEDROSO DA SILVA:00710069901
Data: 2024.06.26 15:20:12 -03'00'

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Izabel, Nº 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 108/2024
RESOLVE:
CONCEDER - Aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, Férias Regulares, conforme dispõe o Artigo 77 do Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1.710/19.

JESSICA TAINARA PASSI - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 17/04/2023 a 16/04/2024, com o período de concessão para 08/07/2024 a 22/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 10326/24.

LARISSA CRISTINA LUIZES GONSALES - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 02/05/2023 a 01/05/2024, com o período de concessão para 01/07/2024 a 15/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 1007/24.

LAURA DE FATIMA MOROTTI VIEIRA - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 07/08/2022 a 06/08/2023, com o período de concessão para 08/07/2024 a 22/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 10316/24.

LEIDIANA GONCALVES DE LIMA DE SOUZA - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 01/06/2023 a 31/05/2024, com o período de concessão para 01/07/2024 a 30/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 10311/24.

LUCIANA DUARTE SOUZA - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024, com o período de concessão para 03/07/2024 a 22/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 9983/24.

MARIA IEDA DEMETRIO DE AVILA SENZ - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 13/08/2022 a 12/08/2023, com o período de concessão para 10/07/2024 a 29/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 10317/24.

MARIANA TENORIO BEZERRA MANZINI - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 02/11/2022 a 01/11/2023, com o período de concessão para 08/07/2024 a 06/08/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 10000/24.

OSMAR JOSE DA SILVA - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 01/06/2021 a 31/05/2022, com o período de concessão para 01/07/2024 a 30/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 10307/24.

PEDRO ALESSANDRO PEREIRA DE ANDRADE - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 04/01/2023 a 03/01/2024, com o período de concessão para 01/07/2024 a 30/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 9977/24.

ROSANGELA DA SILVA BARBOZA DE SOUZA - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 06/07/2022 a 05/07/2023, com o período de concessão para 27/06/2024 a 11/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 9990/24.

SERAFIM CARLOS DA SILVA - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 01/04/2023 a 31/03/2024, com o período de concessão para 14/07/2024 a 28/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 9989/24.

SIMONE ILZA NEGREI - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024, com o período de concessão para 18/06/2024 a 17/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 9971/24.

SUZANA APARECIDA DO NASCIMENTO NUNES DA SILVA - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 03/08/2021 a 02/08/2022, com o período de concessão para 14/07/2024 a 18/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 10024/24.

VANESSA APARECIDA DEMETRIO DE AVILA SANTOS - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 07/08/2022 a 06/08/2023, com o período de concessão para 25/06/2024 a 09/07/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 9981/24.

VANESSA MILENA BACON MENEGUIN - Solicita férias regulares do período aquisitivo de 01/08/2022 a 31/07/2023, com o período de concessão para 24/07/2024 a 02/08/2024, conforme requerimento protocolado sob nº 9992/24.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 21 de junho de 2024.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.952, de 19 de junho de 2024.

ALTERA O ART. 220, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.710, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 220, da Lei municipal nº 1.710, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 220. Fica autorizada o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os Poderes Executivo, legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta e indireta, para a cessão e recebimento de servidores ocupantes de cargo efetivo.

§ 1º A cessão será realizada mediante celebração de instrumento específico para esta finalidade, a critério da entidade cedente e cessionária.

§ 2º É expressamente vedada:

I - A cessão de servidores públicos ocupantes de cargos em comissão ou servidores temporários;

II - A cessão de servidores públicos a entidades a entidades privadas com finalidade lucrativa;

III - A cessão de servidores públicos cujo cargo haja comprovada falta de pessoal no quadro de servidores.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá ceder seus servidores sem ônus para o órgão administrativo de origem ou, quando com ônus, mediante ressarcimento obrigatório das despesas com remuneração e encargos do servidor cedido, sob pena de cancelamento da cessão."

§ 4º O cedente poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados demais artigos.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Em 20 de junho de 2024.

Robison PEDROSO DA SILVA:00710069901
Assinado de forma digital por ROBISON PEDROSO DA SILVA:00710069901
Data: 2024.06.26 10:13:53 -03'00'

Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Izabel, Nº 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO Nº 6693/2024
SÚMULA - DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL NA FORMA QUE SE ESPECIFICA.

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - FICA EXCLUÍDO do cargo de Motorista, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal JOÃO VARAGO, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.302.735-2 SSP/PR, em virtude da concessão de sua Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo Regime Próprio de Previdência Social, a partir do dia 30 de junho de 2024.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 24 de junho de 2024.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Izabel, Nº 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 109/2024
O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER - A Servidora Pública Municipal senhora JANIE DE SOUZA REDUCINO, licença para tratamento de saúde de 60 (sessenta) dias, no período 21/06/2024 a 19/08/2024 conforme dispõe o Artigo 96, da Lei Municipal nº 1.710/2019 de 30/10/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 21 de junho de 2024.

Robison PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.953, de 20 de junho de 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UBS-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RURAL DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A UBS-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, localizada à Estrada Velha Maringá, Vila Rural São Cristóvão, neste Município de Jussara, Estado do Paraná, passa dominar-se "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS".

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para a identificação e a providenciar placas indicativas da denominação dada por esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Em 20 de junho de 2024.

Robison PEDROSO DA SILVA:00710069901
Assinado de forma digital por ROBISON PEDROSO DA SILVA:00710069901
Data: 2024.06.26 10:13:53 -03'00'

Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Izabel, Nº 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO Nº 6692/2024
SÚMULA - DISPÕE SOBRE EXCLUSÃO DE SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL NA FORMA QUE SE ESPECIFICA.

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - FICA EXCLUÍDO do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, LUIZ ROBERTO RAMOS, Portador da Cédula de Identidade RG nº 4.302.735-2 SSP/PR, em virtude da concessão de sua Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo Regime Próprio de Previdência Social, a partir do dia 30 de junho de 2024.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 24 de junho de 2024.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Izabel, Nº 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 104/2024
O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER - A Servidora Pública Municipal Senhora VERA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.020.573-8 SSP/PR, LICENÇA ESPECIAL, do período aquisitivo de 01/04/2013 a 31/03/2018, com período de concessão para 01/07/2024 a 30/07/2024, conforme dispõe o Artigo 111 da Lei Municipal nº 1710/19 de 30/10/2019 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jussara) e requerimento protocolado sob nº 10309/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 19 de junho de 2024.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 – FONE: (44) 9 9144-3321 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.sao-manuel-do-parana.pr.gov.br e e-mail: compras@sao-manuel-do-parana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 – São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 80.999.617/0001-63

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INTROITO: “REGISTRO DE PREÇO PARA FLORES E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS DE FLORES, SUBSTRATO, FERTILIZANTE E MATERIAIS PARA JARDINS”.
Tramitado todas as fases do Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº 03/2024 - PMSMP, bem como exaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitos do Art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21, tomo público a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, a favor das empresas:
MERCADO DAS FLORES LTDA – ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.161.009/0001-85, sediada na Av. Deputado Helton de Alencar Furtado, nº 1056, Jardim São Jorge, CEP: 87.710-000, no município de Paranavai – PR, com valor global de R\$ 54.574,50 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), referente aos itens nº 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 014.
MILTON ESTEFANON HEPP – ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.600.187/0001-34, sediada na Avenida Indaíópolis, nº 1005, Centro, CEP: 87.215-000, no município de São Manoel do Paraná – PR, com valor global de R\$ 16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais), referente aos itens nº 006, 008 e 009.
UTILITY COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LTDA – ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.229.266/0001-15, sediada na Avenida Indaíópolis, nº 1075, Centro, CEP: 87.215-000, no município de São Manoel do Paraná – PR, com valor global de R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa e seis reais), referente ao item nº 007.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

Pago Municipal “Três de Setembro” de São Manoel do Paraná, em 21 de Junho de 2024.



Prefeitura Municipal de Japurá
Assessoria Jurídica – Rua: 1401-1403-1405 – Fone: (44) 3633-1327 – Fax: (44) 3633-1326
e-mail: procuradoria@japura.pr.gov.br
Estado do Paraná

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 141/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 91/2022
Pregão Nº 62/2022
O Município de JAPURÁ, com sede na Av. Bolívar, 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.788.349/0001-39, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prof.ª **ADRIANA CRISTINA POLIZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a **ASSESSORIA EM PROJETOS OPPORTUNITY LTDA – ME**, com endereço a **Av. CACADOR, 249 – FONE: F. FAX: (44) 3607-1280 – CEP: 87.220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.000.001-29, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do que dispõe da Lei 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 14.133/21, no que se refere ao Edital nº 074.462.539-05, a seguir denominada CONTRATAÇÃO, nos termos do que dispõe da Lei 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E VALOR
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do CONTRATO nº 141/2022, até o dia 25/06/2025, de qual é contratada sua execução da Pregão nº 62/2022. Acrescendo-se o quantitativo do item ora licitado, totalizando o valor de R\$ 83.400,00 (Oitenta e Três Mil e Quatrocentos Reais) do qual é contratada sua execução, conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
A presente cláusula com o disposto no parágrafo único do art. 63 da Lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de edital.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, não afetadas pelo presente aditivo.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prof.ª Municipal

ASSESSORIA EM PROJETOS OPPORTUNITY LTDA – ME
RAFAEL RODRIGUES DA SILVA

Willian Ferreira Sardi
CPF: 038.026.439-68

Haydson Andrade Godoy
CPF: 063.066.539-30

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prof.ª Municipal

Pago Municipal “Três de Setembro” de São Manoel do Paraná, em 21 de Junho de 2024.



Prefeitura Municipal de Japurá
Assessoria Jurídica – Rua: 1401-1403-1405 – Fone: (44) 3633-1327 – Fax: (44) 3633-1326
e-mail: procuradoria@japura.pr.gov.br
Estado do Paraná

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2024
Processo Adm. Nº 45/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTATADAS NO MUNICÍPIO DE INDIAIOPOIS.

DESON HIGIENIZACAO FERRAZ SOARES
CONSORCIO DE PROFISSIONAIS

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prof.ª Municipal

DESON HIGIENIZACAO FERRAZ SOARES
CONSORCIO DE PROFISSIONAIS

Pago Municipal “Três de Setembro” de São Manoel do Paraná, em 21 de Junho de 2024.



Prefeitura Municipal de Japurá
Assessoria Jurídica – Rua: 1401-1403-1405 – Fone: (44) 3633-1327 – Fax: (44) 3633-1326
e-mail: procuradoria@japura.pr.gov.br
Estado do Paraná

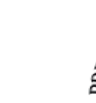
PORTARIA Nº 193/2024
RESOLVE:
Art. 1º, Exonerar do cargo de GESTOR DE RECURSOS DO JAPURÁ PREV o senhor Mário Francisco Quirino, face ao vencimento de sua Certificação Profissional.
Art. 2º, Nomear a servidora Sra. **IZABELA RAMANDELLI**, RESPONSAVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO RPPS, em virtude de possuir a Certificação TOTUM “CP RPPS CGINV V” obtida em 04/05/2023 com validade até 04/05/2027.
Art. 3º, Esta Portaria entrará em vigor na sua data de publicação, com efeito retroativo a 28/05/2023.
Pago Municipal “Manoel Peres Filho” de Japurá, Estado do Paraná, aos 26 de junho de 2024.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prof.ª Municipal

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prof.ª Municipal

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prof.ª Municipal

Pago Municipal “Três de Setembro” de São Manoel do Paraná, em 21 de Junho de 2024.



PACO MUNICIPAL “MANOEL PERES FILHO”
Av. Bolívar, 363 – Fone: (44) 3633-1327 – Fax: (44) 3633-1326
e-mail: procuradoria@japura.pr.gov.br
Estado do Paraná

LEI Nº 013/2024
SÍNTESE: ALTERA A LEI Nº 10/2019 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, EM ESPECIAL, SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

Pago Municipal “Três de Setembro” de São Manoel do Paraná, em 21 de Junho de 2024.



PACO MUNICIPAL “MANOEL PERES FILHO”
Av. Bolívar, 363 – Fone: (44) 3633-1327 – Fax: (44) 3633-1326
e-mail: procuradoria@japura.pr.gov.br
Estado do Paraná

LEI Nº 013/2024
SÍNTESE: ALTERA A LEI Nº 10/2019 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, EM ESPECIAL, SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

Pago Municipal “Três de Setembro” de São Manoel do Paraná, em 21 de Junho de 2024.



Prefeitura Municipal de São Tomé
Praça Professor Pedro Picchini, 249 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
CEP 87.220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ
e-mail: educacao@saotome.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, através do presente Edital, CONVOCA as pessoas físicas relacionadas, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste edital, munidos da documentação necessária para contratação em cargo de provimento efetivo, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, aberto pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, e homologado o resultado final através do DECRETO Nº 1.153/2023.
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
NOME: VICTOR HUGO CASAROTTO
CLASSIFICAÇÃO: 07
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:
➢ Cópia de Carteira de Identidade
➢ Cópia do C.P.F.
➢ Cópia do Registro de Nascimento do C.P.F., obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Título de Eleitor
➢ Cópia do Quinquênio Eleitoral ou Comprovante de votação da última eleição, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Trabalho
➢ Cópia do Trabalho Digital
➢ Cópia do Certificado de Reservista
➢ Cópia do PIS/Pasep
➢ Cópia do Certificado de Casamento ou Nascimento
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço www.sa.gov.br
➢ Cópia do Registro de Nascimento dos filhos menores de 21 anos
➢ Cópia do C.P.F. dos Dependentes
➢ Cópia do Extrato de Contribuições Previdenciárias (CNIS), obtida no site <http://meu.inss.gov.br>
➢ Comprovante de Habilitação exigida para o ingresso no cargo (Comprovante de Escolaridade ou Carteira de Motorista)
➢ Cópia de Antecedentes Criminais Federal Unificada, obtida no endereço



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Prça Paraná, 50 - Fone/Fax: (044) 99143282
e-mail: pmmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br - CNPJ - 80.909.617/0001-43
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

DECRETO Nº 145/2024
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista autorização dos incisos I, II e III do artigo 7º, da Lei Municipal nº 36/2023 de 13/12/2023 e o que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64,
DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada no Orçamento do exercício financeiro corrente, a seguinte dotação orçamentária:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	
12.365.0003.2017	Ensino Infantil - Creche	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
715	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	45.000,00
12.365.0003.2018	Ensino Infantil - Pré-Escolar	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
810	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	34.000,00
06.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2021	Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
915	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	66.000,00
	SUBTOTAL	145.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0004.2024	Centro de Convivência CRAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1106	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1203	00882-Emenda do Relator para Assistência Social - SIGTV	13.524,98
	SUBTOTAL	63.524,98
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
09.001	DIVISÃO DE INDÚSTRIA	
22.661.0006.2029	Divisão de Indústria e Comércio	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1385	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
12.002	DIVISÃO DE CULTURA	
13.392.0010.2040	Divisão de Cultura e Lazer	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1921	00808-Convênio 66/2024 SETU Patrocínio Festa Cultural São Manoel	48.209,17
	SUBTOTAL	48.209,17
	TOTAL	356.734,15

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizados o seguinte:

I - Cancelamento das Dotações a seguir:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO	
05.003	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0002.1005	Iluminação Pública	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
655	00000-Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00
	SUBTOTAL	150.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	
12.365.0003.2017	Ensino Infantil - Creche	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
725	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	45.000,00
12.365.0003.2018	Ensino Infantil - Pré-Escolar	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
820	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	34.000,00
06.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2021	Ensino Fundamental	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
925	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	66.000,00
	SUBTOTAL	145.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0004.2024	Centro de Convivência CRAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1135	00882-Emenda do Relator para Assistência Social - SIGTV	13.524,98
	SUBTOTAL	13.524,98
	TOTAL	308.524,98

II - Superávit do Exercício nas seguintes fontes:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00
00882	Emenda do Relator para Assistência Social - SIGTV	27.049,98
	TOTAL	327.049,98

III - Excesso de Arrecadação nas seguintes origens:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.04.11.00.0.0.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - CONVENIO 06/2024 SETU PATROCINIO FESTA CULTURAL SÃO MANUEL	59,17
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00.0.0.00	CONVENIO 66/2024 SETU PATROCINIO FESTA CULTURAL SÃO MANUEL	48.150,00
	TOTAL	48.209,17

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Manoel do Paraná, 26 de junho de 2024.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(assinado no original)



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO Nº 24/2023
Licitação Nº 50/2023
Pregão Presencial Nº 14/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: TEC CARSAO TOME AUTO ELETRICA LTDA
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 24/2023, por igual período, até dia 28/05/2025, a contar do dia 29/05/2024. Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência o valor do contrato será aditivado em R\$ 19.735,00 (dezenove mil setecentos e trinta e cinco reais), conforme cláusula sexta do contrato original e artigo 57 da Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 28/05/2024.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Prça Paraná, 50 - Fone/Fax: (44) 9 9114-3282 / 9 9104-3521 / 9 9144-2848
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e e-mail: pmmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-43

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
EXTRATO DE ADITIVO Nº 04/2024
DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2024.
CONTRATANTE: Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, com sede a Praça Paraná, nº 50.
CONTRATADA: CLEBER MESSIAS DA SILVA 37012621877- MEI, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.316.845/0001-80, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 192, Centro, CEP: 87215-000, Telefone: (44) 9 9141-0602, na cidade de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná.
ORIGEM: PREGAO NA FORMA ELETRONICA Nº 21/2023 - PMSIMP e CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2023 - PMSIMP.
OBJETO: O presente termo tem como objeto alterar as seguintes cláusulas do contrato original:
CLAUSULA PRIMEIRA: Cláusula Décima Primeira - Da Vigência: As partes de comum acordo decidem prorrogar o prazo de vigência por 06 (seis) meses, de 01/07/2024 a 31/12/2024, permanecendo o mesmo valor original com respeito ao inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.
CLAUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato aditivo continuado.
FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Pago Municipal 'Treze de Setembro' de São Manoel do Paraná, em 26 de junho de 2024.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(Original assinado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná

Rua Parâ, 86 - Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024
Processo nº 991/2024
Pregão Eletrônico nº 7/2024
Assunto: Aquisição de tratores agrícolas novo, em atendimento ao Contrato de Repasse n.º 955541/2023/MIDR/CAIXA.
Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA
A Prefeitura Municipal de Guaporema/PR, através do seu Secretário Municipal da Agricultura, Sr. João Marcos Sales Cassiano, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR o procedimento licitatório acima. OBJETO: Aquisição de tratores agrícolas novo, em atendimento ao Contrato de Repasse n.º 955541/2023/MIDR/CAIXA. Contratação esta executada com Recursos Federais e contrapartida do Município de Guaporema e/ou Recursos de Convênios.
MOTIVO:
Secretaria Municipal demandante da certame na pessoa do secretário Sr(a) João Marcos Sales Cassiano, nomeado dia pelo Decreto Municipal n.º 2915/2021 solicita revogação do processo 991/2024, tendo em vista que após concluído a certame e assinatura do contrato, em minúscula análise que seria encaminhada para aprovação da CAIXA, foi constatado que o objeto licitado os tratores, divergem do aprovado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, o órgão responsável pelo repasse da verba, do contrato de repasse n.º 955541/2023/MIDR/CAIXA, diante de equívoco a licitação deverá ser revogada juntamente com os contratos, realizando um novo certame de acordo com descrições e lotes aprovado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
Parer Jurídico:
De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21 inciso II, e § 2.º do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 14, do edital letra b e c, e Decreto n.º 3355/2024. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, é necessário que seja a licitação revogada para que se proceda uma melhor análise de todos os termos do edital, a fim de que a licitação seja promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração e do Termo de Referência aprovado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme Convênio n.º 955541/2023/MIDR/CAIXA. A revogação de licitações utilizando-se do julgo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho. A revogação do ato administrativo funda-se em julgo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaiz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor, inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas.
DECIDE, a bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 7/2024.
Súmula 473 do STF:
A administração pode anular seus próprios atos, quando elavados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitadas os direitos adquiridos, e, ressaltada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Guaporema, 26 de junho de 2024.

João Marcos Sales Cassiano
Secretário Municipal da Agricultura e Agropecuária

DR. Nivaldo Xavier Marques,
Procurador Geral do Município.

Claudio Batista Pereira
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.
CEP - 87220 - 000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2024
REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – CNPJ Nº 75.381.178/0001-29
CONTATADA: EULINALZA VIANA DA SILVA VICENTE
CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM - PSS
VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO: R\$ - 2.364,27
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024

DATA DE INÍCIO DE CONTRATO: 01/07/2024
PRAZO DE CONCLUSÃO: 30/06/2025

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 02
CONTRATO Nº 34/2022
LICITAÇÃO Nº 32/2022
Pregão Nº 15/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: LUIS CARLOS DOS SANTOS FARIA EQUIP EIREUI
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 34/2022, até dia 31/12/2024, a contar do dia 29/05/2024, em decorrência da continuidade de fornecimento dos produtos, conforme disposto na cláusula sexta do contrato original e artigo 65 da Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 03/06/2024

OCELIO CESAR FERREIRA LITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.
CEP - 87220 - 000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 03/2024
REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – CNPJ Nº 75.381.178/0001-29
CONTATADA: FERNANDA ELIANE FERREIRA
CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM - PSS
VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO: R\$ - 2.364,27
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024

DATA DE INÍCIO DE CONTRATO: 01/07/2024
PRAZO DE CONCLUSÃO: 30/06/2025

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2024.
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTINAS DE BLACKOUT PARA AS SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL 25 DE JULHO E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASA DE DAVI.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 09:00 horas do dia 11/07/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:01 horas do dia 11/07/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 11/07/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 43.200,00 (43.200,00).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.comprasbr.com.br>
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de São Tomé (www.saotome.pr.gov.br), no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Tomé, situado à Praça Professor Pedro Fecchio, n. 248, Centro EOU no Portal ComprasBR (<http://www.comprasbr.com.br>).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente ao Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Professor Pedro Fecchio, 248 – São Tomé-PR/EOU por meio do Telefone (44) 3607-1280.

São Tomé/Pr, 26 de junho de 2024.

OCELIO FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 47/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2024.
AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de biodigestor, visando atender o Instrumento de repasse nº 4126108/2023 firmado entre a ITAIPU e o Município de São Tomé, Estado do Paraná.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 09:00 horas do dia 10/07/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:01 horas do dia 10/07/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 10/07/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 13.584,70 (13.584,70).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.comprasbr.com.br>
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de São Tomé (www.saotome.pr.gov.br), no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Tomé, situado à Praça Professor Pedro Fecchio, n. 248, Centro EOU no Portal ComprasBR (<http://www.comprasbr.com.br>).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente ao Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Professor Pedro Fecchio, 248 – São Tomé-PR, EOU por meio do Telefone (44) 3607-1280.

São Tomé/Pr, 26 de junho de 2024.

OCELIO FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.
CEP - 87220 - 000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 01/2024
REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – CNPJ Nº 75.381.178/0001-29
CONTATADA: LUCILENE PINHEIRO DA SILVA
CARGO: ENFERMEIRO - PSS
VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO: R\$ - 4.184,56
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024

DATA DE INÍCIO DE CONTRATO: 01/07/2024
PRAZO DE CONCLUSÃO: 30/06/2025

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 - FONE / FAX: (44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 3531/2024

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal ANGELITA ARCANJO DOS SANTOS, referente ao período de trabalho compreendido entre 21/06/2023 a 20/06/2024, para serem gozadas entre os dias 01/07/2024 a 30/07/2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 3516/2024.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL